

# **PROJETO DE PESQUISA: APOIO À EFETIVIDADE PROCESSUAL**

## **I. Autores**

1.1 Nome: Desembargador Cássio Colombo Filho

Telefone e e-mail:

1.2 Nome: Juiz José Wally Gonzaga Neto

Telefone e e-mail:

## **II Área de concentração**

Processo do Trabalho

## **III Resumo**

A pesquisa tem a finalidade de identificar e adotar medidas preventivas e corretivas para os problemas que impedem a efetividade processual trabalhista, sobretudo execução e na fase de cumprimento, e em especial, à luz das invocações do CPC de 2015, com foco na redução da taxa de congestionamento, na conciliação na execução/cumprimento, e nas estratégias para solução do arquivo provisório.

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

### **1 OBJETO**

#### **1.1 Tema**

Efetividade processual no cumprimento de decisão e execução trabalhista.

#### **1.2 Tema delimitado**

Busca de estratégias para se atingir prestação jurisdicional trabalhista célere e efetiva, principalmente com foco na execução e na fase de cumprimento de execução, à luz das invocações do CPC de 2015, na redução da taxa de congestionamento, na conciliação na fase de cumprimento e nas estratégias para solução do arquivo provisório.

#### **1.3 Formulação do problema**

Em 1º/12/2014, entrou em vigência o Ato nº 296/2014, do Exmo. Desembargador Presidente ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, referendado pelo E. Órgão Especial (RA nº 188/2014), em que a Coordenadoria de Apoio ao Cumprimento de Sentença passou a denominar-se Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, à qual passaram a estar vinculados os Setores do Projeto Horizontes e de Pesquisa Patrimonial e a Seção de Análise do Arquivo Provisório.

O desembargador Cassio enviou proposta à Presidência para criação de uma Diretoria de Apoio à Efetividade Processual, abrangendo a atual CAEE (Projeto Horizontes, Arquivo Provisório, e Setor de Pesquisa Patrimonial – PH, Arq Prov e SPP), que seria fundida com o JAC, distribuindo a conciliação entre o JAC 1 – Cajuru, e o JAC 2 Centro, e, ainda um Setor de Centralização de Execuções – SCE, para tratar de grandes devedores e reunião de execuções.

Incrementar os estudos para criação de um banco de penhoras estadual e leilões unificados.

Tais projetos são úteis e viáveis. Em que medida pode contribuir para a efetividade processual trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná?

## **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente pesquisa ante o histórico de insucesso em cumprimento, os 84.000 (oitenta e quatro) mil processos no arquivo provisório, e na efetividade processual trabalhista para garantir a satisfação dos créditos alimentares postulados na Justiça do Trabalho.

A presente pesquisa também se justifica diante das inovações trazidas pelo CPC de 2015, bem como diante do foco conciliatório da Justiça do Trabalho, cada vez mais valorizado pela sociedade e fomentado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo Geral**

Investigar as alternativas para se buscar a efetividade processual trabalhista.

### **3.2 Objetivos Específicos**

3.2.1 analisar a disciplina do CPC de 2015 acerca da fase de execução e a sua aplicação no Processo do Trabalho;

3.2.2 buscar alternativas para a redução da taxa de congestionamento e para a solução do arquivo provisório;

3.2.3. investigar a importância da conciliação na fase de cumprimento para a efetividade processual, bem como seus limites;

3.2.4. analisar a possibilidade ou não de aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, diante do embate entre a Súmula nº 327 do STF e a Súmula nº 114 do C. TST;

3.2.5 verificar a viabilidade e utilidade dos projetos para redimensionamento do Apoio à Efetividade Processual que atualmente tramitam perante a Administração..

### **4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Em 1º/12/2014, entrou em vigência o Ato nº 296/2014, do Exmo. Desembargador Presidente ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, referendado pelo E. Órgão Especial (RA nº 188/2014), em que a Coordenadoria de Apoio ao Cumprimento de Sentença passou a denominar-se Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, à qual passaram a estar vinculados os Setores do Projeto Horizontes e de Pesquisa Patrimonial e a Seção de Análise do Arquivo Provisório.

Compete à Coordenadoria: gerenciar a análise dos processos arquivados provisoriamente na Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória, e, a partir das avaliações, sugerir procedimentos objetivando a solução definitiva das demandas; gerenciar a estrutura de pessoal da Seção e dos Setores que compõem a Coordenadoria, promovendo a integração de servidores, estagiários, voluntários, professores e acadêmicos das faculdades conveniadas; instruir e gerenciar os convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenções, contratações e demais ajustes pertinentes à atuação da unidade, de acordo com as normas relativas ao gerenciamento de contratos adotadas pelo TRT-PR; supervisionar os lançamentos de dados nos sistemas informatizados efetuados pela Seção e pelos Setores que integram a Coordenadoria, zelando pela sua

consistência; orientar e avaliar o funcionamento das unidades subordinadas, apresentando sugestões para melhorias.

Além das atividades que serão relacionadas abaixo separadamente em relação a cada subdivisão, a Coordenadoria tem ainda possibilidade de receber outras atribuições, como: gerenciamento de execuções coletivas, organização de um banco de penhoras, realização de leilões unificados e alienação de bens por iniciativa particular.

A Coordenadoria possui jurisdição para todo o Estado do Paraná.

Nos termos do art. 5º do Ato nº 296/2014, compete ao Setor do Projeto Horizontes: atender os acadêmicos e professores das faculdades de Direito conveniadas, auxiliando-os na análise processual; manter o controle mensal de presença de acadêmicos a fim de instruir o contrato de seguro de vida, conforme ajuste específico; participar das audiências conciliatórias, integrando as partes, os advogados, os voluntários e os acadêmicos.

A fim de dar cumprimento aos inúmeros normativos do CNJ, do TST, do CSJT e deste Tribunal, que conclamam o Judiciário a prestigiar a conciliação e, em consonância com os propósitos expostos no Protocolo de Intenções nº 1/2010, têm sido designadas audiências de conciliação periodicamente.

Nos termos do art. 4º do Ato nº 296/2014, compete à Seção de Análise do Arquivo Provisório: fazer o mapeamento de todos os processos arquivados provisoriamente na Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória; realizar estudos dos processos selecionados entre aqueles arquivados provisoriamente, minutando despachos e decisões relativos ao andamento da execução, que serão assinados pelo Juiz Coordenador; realizar diligências com a finalidade de localizar as partes, procuradores, composição de quadro societário de empresas e outros, atualizando os dados cadastrais; lançar dados nos sistemas informatizados; atualizar a conta geral para auxiliar na elaboração dos pareceres e na realização de audiências conciliatórias; participar das Semanas de Conciliação e de Execução; elaborar certidão identificando os atos já praticados em fase de cumprimento de sentença; receber e analisar petições; incluir autos em pauta de conciliação, notificando as partes e procuradores; diligenciar em todos os convênios disponíveis em busca de patrimônio dos executados, realizando, quando assim for exigido, os atos necessários ao bloqueio dos bens encontrados.

Atualmente, a Seção de Análise do Arquivo Provisório tem se concentrado em: (i) efetuar o desarquivamento dos autos; (ii) atualizar a conta geral, que normalmente precisa ser transposta para o SAT do SUAP, haja vista que os cálculos presentes nos autos desarquivados eram feitos ou no SAT antigo, ou mesmo manualmente; (iii) realizar consultas junto aos convênios (Serpro, TRE-Siel, Copel, Detran, Vivo, CNE e Jucepar, por padrão - além de outros convênios, quando necessário) em busca das partes e advogados, sendo que no relatório constam detalhadamente os parâmetros de busca, visando especialmente excluir homônimos, informações sobre eventual óbito (para tanto são utilizadas opções avançadas de solicitação no convênio do TRE/PR, bem como de inventário no CENSEC), falência/recuperação judicial das pessoas jurídicas; levantamento de autos contra a mesma reclamada.

Nos termos do art. 6º do Ato nº 296/2014 compete ao Setor de Pesquisa Patrimonial: promover a identificação de patrimônio de devedor(es) a fim de garantir a execução nos processos remetidos ao Setor; requerer e prestar informações aos Magistrados do Tribunal do Trabalho da 9a. Região, no que diz respeito aos devedores contumazes; propor convênios e parcerias entre as instituições públicas, como fonte de informações de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores; recepcionar e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sugestões e propostas de diligências, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho; determinar diligências a serem cumpridas pelos Executantes de Mandados; elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de constatação, prevenção, obstrução e neutralização de fraudes à execução; produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; constituir bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; realizar audiências úteis às pesquisas em andamento; disseminar entre as unidades judiciárias as novas e úteis práticas de investigação patrimonial, auxiliando-as quanto ao uso das ferramentas de pesquisa; executar outras atividades inerentes à sua finalidade.

O setor visa buscar patrimônio com uma pesquisa vasta, profunda e complexa, que vá além dos convênios “padrão” utilizados pelas Secretarias de Vara do Trabalho, especialmente nos casos em que se verifica que os executados se

furtam à execução por meios que dificultam a identificação e localização de seus bens.

Para tanto, conta com acesso aos diversos convênios de pesquisas de bens disponíveis neste TRT e, ainda, o recém-operacionalizado SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias).

Criar o SETOR DE CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÕES - SCE, que ficará responsável pela reunião temporária dos processos contra um mesmo devedor ou grupo econômico, para a execução em todos os seus termos até a penhora, alienação dos bens em hasta pública, satisfação dos créditos e extinção da execução. Todo o trâmite deverá ocorrer nos autos do “processo piloto”.

## **Projeto do Setor de Centralização de Execuções – SCE**

Sua função principal é o processamento do Procedimento de Unificação de Execuções, relativamente a devedores alvos de relevante pluralidade de execuções, nas modalidades de Regime Especial de Pagamento (REP) e Regime Especial de Execução (REE), obedecidos os requisitos descritos a seguir.

### **Regime Especial de Pagamento (REP)**

O Regime Especial do Pagamento (REP) consiste na possibilidade de o executado quitar suas dívidas, decorrentes de processos em fase de execução junto às unidades judiciárias no âmbito do TRT 9ª Região, por meio do cumprimento de *plano específico de quitação*, como forma de compatibilizar o potencial econômico-financeiro do devedor com a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional, através da entrega do direito reconhecido ao credor.

Caberá ao executado, caso necessite se utilizar do Regime Especial de Pagamento (REP), formular requerimento administrativo à Presidência do TRT 9ª Região, contendo plano específico de quitação, observados os seguintes requisitos:

I – Especificação do valor total da dívida consolidada junto às unidades judiciárias deste Regional, com detalhamento dos processos em fase de cumprimento definitivo mediante elaboração de um quadro geral de credores, respeitado o mínimo de 5 inclusões do devedor junto ao BNDT, a indicação das varas de origem, o nome dos credores, montante devidamente atualizado;

II – Apresentação de plano específico de quitação da dívida consolidada, incluída a previsão de juros e correção monetária, podendo o pagamento mensal ser fixado em

montante variável, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a quitação integral da dívida;

III – Assunção, por declaração de vontade expressa e inequívoca, do compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo enviar, aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, a quem caberá informar o eventual descumprimento do compromisso;

IV – Apresentação de relação documental das empresas componentes do grupo econômico e respectivos sócios, com a respectiva ciência e concordância de que serão solidariamente responsabilizados, pelo adimplemento das obrigações, relativas ao montante global da dívida consolidada, independentemente de figuração no pólo passivo dos processos em execução;

V – Oferta prévia de garantia patrimonial suficiente para atender às condições estabelecidas no plano específico de quitação, podendo o presente requisito ser cumprido mediante fiança bancária ou por indicação de bens próprios ou dos sócios, desde que desimpedidos e desonerados, sobre os quais recairão eventuais atos de execução.

- Apresentado *plano de quitação*, o Presidente do Tribunal o remeterá ao Corregedor Regional para fiscalização e ao Juiz Coordenador do SCE para análise e decisão, o qual, constatando que não se reveste dos requisitos acima descritos, determinará, liminarmente, seu arquivamento, por decisão monocrática.
- Da decisão de arquivamento do Juiz Coordenador do SCE caberá Agravo Interno para a Seção Especializada do TRT 9, que poderá determinar o prosseguimento do plano de quitação.
- Caso observados os requisitos do *plano de quitação*, na análise preliminar efetivada pelo Corregedor Regional, este o submeterá à apreciação pelo Plenário do TRT 9ª Região, que após consulta aos Juízes de Primeiro Grau onde tramitam os processos em fase cumprimento, decidirá pela sua aprovação ou rejeição, atendidos critérios de conveniência ou oportunidade, facultada a solicitação prévia de informações a qualquer dos órgãos deste Regional, ou mesmo a entidades externas.
- Na decisão do Pleno será escolhido um feito como *processo piloto*, observado como critério de escolha a anterioridade do ajuizamento da ação que lhe deu origem, ou por conveniência e oportunidade, o processo em fase mais adiantada de cumprimento.
- Durante a execução do *plano de quitação*, os autos do *processo piloto* serão encaminhados ao SCE, e as demais execuções ficarão sobrestadas nas Varas onde tramitam, devendo os Juízos respectivos evitar a prática de atos que não sejam meramente ordinatórios, para evitar-se condução conflitante.
- O cumprimento das obrigações do *plano de quitação* se fará nos autos do processo piloto, cuja jurisdição ficará temporariamente deslocada para o Juiz Coordenador do SCE, especialmente para prática de atos envolvendo direcionamento de importâncias depositadas, conforme quadro geral de credores e ordem estabelecida no *plano*, fiscalização do cumprimento, e decisões interlocutórias para direcionamento da execução.

- Somente após a quitação do plano anteriormente aprovado é que será possível a formulação de novo plano, em relação aos feitos não abrangidos na primeira proposta.
- A mora de qualquer das condições estabelecidas, a critério do Juiz do Coordenador da SCE implicará na revogação do Regime Especial de Pagamento (REP), que automaticamente ficará convertido em Regime Especial de Execução (REE).

### **Regime Especial de Execução (REE)**

O Regime Especial de Execução (REE) consiste no procedimento unificado de busca e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor, alvo de relevante número de processos em fase de execução no âmbito do TRT 9ª Região, como medida de otimização das diligências expropriatórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto, ao qual ficará afetada toda a dívida consolidada. O Regime de Especial de Execução (REE) poderá originar-se:

- I – da mora ou insucesso do Regime Especial de Pagamento (REP),
- II - através de requisição das Unidades Judiciárias do TRT 9ª Região; ou,
- III - por iniciativa do Juiz responsável pelo SCE,

Em caso de solicitação por iniciativa Varas do Trabalho, deverá ser observado o mínimo de 5 (cinco) inclusões do devedor alvo junto ao BNDT.

Caso a iniciativa seja do Juiz Coordenador da Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP, poderá o Juiz da Vara do Trabalho de origem recusar a remessa dos autos, caso entenda desaconselhável o procedimento especial de execução, sem prejuízo da solicitação a outra vara do trabalho, de processo em face do mesmo devedor.

No curso do Regime Especial de Execução (REE), os atos expropriatórios, buscando o pagamento da dívida consolidada do executado, atinente a feitos em fase de cumprimento definitiva, com trâmite no âmbito do TRT 9ª Região, somente serão realizados nos autos do *processo piloto*, salvo se, na hipótese anterior, já **houver** constrição determinada pelo juiz da vara recusante.

Caso o Regime Especial de Execução (REE) seja oriundo de solicitação das Varas, ou mesmo de iniciativa do Juiz Coordenador do SCE, a apuração da dívida consolidada se fará mediante prestação de informações pelas Varas do Trabalho, sendo todas as unidades judiciárias de 1º grau instadas a informarem o montante da dívida do executado, nos processos em fase de execução definitiva a seus cuidados, no prazo de 30 (trinta) dias.

- Na prestação de informações pelas Varas deverá ser observada a natureza trabalhista ou não dos créditos, bem como a respectiva atualização e incidência de juros de mora, sendo vedada a inclusão de valores atinentes a feitos com pendência de incidente de liquidação.
- Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao REE diverso do processo piloto, deverá a Vara do Trabalho respectiva, proceder com a maior brevidade possível, à comunicação do fato ao Juiz responsável pelo SUE, a fim de que haja a atualização da dívida consolidada remanescente.



Os créditos da União Federal, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões desta Justiça Especializada, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do art. 114, VII e VIII, respectivamente, da CF, assim como as custas processuais, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas

Expropriados todos os bens e efetuadas as transferências de valores, ainda que remanesçam débitos, o Regime Especial de Execução (REE) será extinto, sendo os autos do “processo piloto” devolvidos à Vara de origem para as providências cabíveis.

OBS: A REALIZAÇÃO DO LEILÃO NO “PROCESSO PILOTO”, SERÁ A PRINCÍPIO, NA VARA DE ORIGEM.

POSTERIORMENTE, SERÁ FEITO UM ESTUDO DE LEILÕES UNIFICADOS E ESTA ATRIBUIÇÃO FICARÁ A CARGO DO PRÓPRIO SETOR DE CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÕES – SCE.

## **5. METODOLOGIA**

Pretende-se realizar um debate presencial e virtual entre magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, mediante espaço disponibilizado pela Escola Judicial em seu site, com também a realização de encontros presenciais abertos a toda a todos os magistrados e servidores.

Visa-se a enfrentar todos os objetivos específicos acima propostos, tanto virtual, quanto presencialmente, a fim de permitir a apresentação dos relatórios exigidos pelo Edital 2016/2017.

## **6. RESULTADOS ESPERADOS**

Expor os resultados através dos relatórios individuais, e, se possível, subsidiar artigos científicos individuais ou em coautoria, mas, principalmente, subsidiar a busca pela efetividade processual no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná e estudo de aprimoramento da estrutura operacional.

## **7. VAGAS DISPONIBILIZADAS**

Conforme o Edital 2016/2017, serão, preferencialmente, disponibilizadas 20 vagas para magistrados e 10 para servidores.

## 8. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em 06 (seis) meses (de 1º de agosto de 2016 a 1º de fevereiro de 2017).

ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO											
	ago	set	out	nov	dez	jan						
Meses do ano												
Início da Pesquisa	x											
Debates no ambiente virtual – reuniões do Grupo de estudo	x	x	x	x	x	x						
Leituras	x	x	x	x	x	x						
Entrega de relatórios			x			x						
Seminário	x											

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. SP: LTr, 2016.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. SP: LTr, 2015.

MIESSA, Élisson (Coord.). O Novo Código de Processo Civil e seus Reflexos no Processo do Trabalho. Salvador: Juspodvim, 2016.